



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**EDITAL N.º 023/PRAE/2013, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.**

**Processo Seletivo para o Programa Bolsa Estudantil UFSC**

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da PRAE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Resolução Normativa nº 32/CUn/2013 de 27 de agosto de 2013, torna público que se encontram abertas as inscrições para seleção dos candidatos ao **Programa Bolsa Estudantil UFSC**, nos *campi* de Florianópolis, Araranguá, Curitibanos e Joinville.

**1. DO OBJETIVO**

O Programa Bolsa Estudantil UFSC tem o objetivo de proporcionar auxílio financeiro para a permanência dos estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Santa Catarina que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada pela CoAEs/PRAE.

**2. DO RECURSO FINANCEIRO**

O recurso destinado a este Edital advém do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, regulamentado pelo Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010.

**3. DO PÚBLICO-ALVO**

Estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Santa Catarina que estejam cursando, pelo menos, o número mínimo de créditos do respectivo período letivo, conforme estabelecido pelo Colegiado do Curso, que possuam o Cadastro Socioeconômico devidamente preenchido e validado pela CoAEs/PRAE e que apresentem situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada.

**4. DO NÚMERO E VALOR DAS BOLSAS**

4.1 São disponibilizadas por este Edital **1.801** (um mil e oitocentas e uma) bolsas estudantis.

4.2 O valor da bolsa será de **R\$ 492,00** (quatrocentos e noventa e dois reais).

4.3 Por necessidade de adequação ao calendário acadêmico, as bolsas previstas neste Edital terão validade até 31 de julho de 2014, podendo ser renovadas sucessivamente, desde que observado o que determina a Resolução n.º 32/CUn/2013.

**5. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO**

5.1 Ter o Cadastro Socioeconômico devidamente preenchido e validado pela CoAEs/PRAE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

5.2 Ter matrícula regular em curso de graduação na UFSC, demonstrando estar cursando a carga mínima semanal do período letivo estabelecida no projeto pedagógico do respectivo curso.

5.3 Estar com o cadastro atualizado no CAGR.

## **6. DA INSCRIÇÃO**

6.1 A inscrição deverá ser realizada no endereço eletrônico <http://prae.ufsc.br/cadastro-online/>.

6.2 O período de inscrição será de **05/09/2013 a 22/09/2013**.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

Preenchidos os requisitos estabelecidos no item “5” do presente Edital, a classificação e seleção dos estudantes beneficiados pelo Programa Bolsa Estudantil UFSC serão realizadas de acordo com o Índice Socioeconômico do estudante, do menor para o maior, até o limite de bolsas estipulado por este Edital.

## **8. DOS RESULTADOS**

O resultado da classificação e seleção dos alunos será divulgado no **dia 23/09/2013** no site [www.prae.ufsc.br](http://www.prae.ufsc.br).

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. O candidato que desejar interpor recurso disporá de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de divulgação do Edital de Resultados.

9.2. O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo em formulário de REQUERIMENTO GERAL disponível no endereço eletrônico [www.prae.ufsc.br/formulários](http://www.prae.ufsc.br/formulários), protocolando-o na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, no andar térreo do Prédio da Reitoria da UFSC, no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, bairro Trindade, Florianópolis/SC.

9.3. Será indeferido preliminarmente o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

9.4. Não serão aceitos recursos enviados via SPA, fax, e-mail, sedex, correios ou similares.

9.5. Caberá a PRAE a análise dos recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a data de protocolo da solicitação.

9.6. No caso de indeferimento, em hipótese alguma será aceito pedido de revisão ou novo recurso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

10.2 Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às penalidades previstas.

10.3 Os estudantes que não fizerem a inscrição para este Edital de acordo com o que determina o item 5, não constarão em lista de espera para a obtenção da Bolsa Estudantil UFSC, mesmo que preencham *a posteriori* o Cadastro Socioeconômico.

10.4 Os estudantes beneficiados com a Bolsa Estudantil UFSC que não estiverem regularmente matriculados para os semestres subsequentes perderão o direito à bolsa.

10.5 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar as publicações e conferir os dados do seu cadastro socioeconômico e dos resultados deste Edital.

10.6 Não será encaminhada correspondência de cunho individual sob forma de aviso, lembrete sobre prazos e procedimentos constantes do presente Edital.

10.7 A aprovação do Cadastro Socioeconômico pela CoAes/PRAE e a realização do Índice Socioeconômico não são por si só condições que gerem ao estudante direito à Bolsa Estudantil UFSC.

10.8 A CoAes/PRAE poderá solicitar, a qualquer tempo, nova entrevista com o estudante beneficiado pela Bolsa Estudantil UFSC.

10.9 A CoAes/PRAE poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos e/ou esclarecimentos relacionados ao Cadastro Socioeconômico.

10.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

Florianópolis, 05 de setembro de 2013.



Prof. Lauro Mattei  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis  
PRAE/UFSC  
Portaria nº 1642/2012/GR